TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

## **SENTENCA**

Processo n°: 4001528-98.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Requerente: **Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária** - **Alienação Fiduciária** - **OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** 

Requerido: **DIMAS ANTUNES MARTINS** 

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

## OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO move ação contra DIMAS ANTUNES MARTINS, dizendo que celebraram cédula de crédito bancário com alienação fiduciária sob nº 1.00358.0000418.10, tendo ficado em garantia fiduciária a favor da autora o veículo marca FORD, modelo FIESTA HATCH 1.0, ano fab./mod. 1996/1996, cor branca, placa CJD-9004, chassi 9BFZZZFHATB051649, financiamento que deveria ser liquidado em 48 parcelas, com vencimento mensal e sucessivo a partir de 21.10.2010. O réu deixou de cumprir a obrigação assumida naquela avença, incorrendo em mora, dando margem à rescisão do contrato, pois não efetivou o pagamento das parcelas vencidas em 21.07.2013 e meses subsequentes, conforme provado pela notificação de fls. 9/12 e instrumento de protesto de fl. 13, estando a dever até 08.10.2013, R\$ 4.611,28. Pede a busca e apreensão do veículo, consolidando-o na posse e domínio da autora, condenando-se o réu no pagamento de honorários advocatícios e custas processuais. Documentos diversos às fls. 5/14. A liminar foi concedida e executada à fl. 51. O réu foi citado (fl. 50) e não contestou (fl. 52).

## É o relatório. Fundamento e decido.

O julgamento antecipado da lide impõe-se nos termos do inciso II do art. 330 do CPC. O pedido da autora está alicerçado em sólida prova documental. O réu recolhe os efeitos da revelia: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor, na inicial, revestidos de prova substancial.

JULGO PROCEDENTE a ação para rescindir a cédula de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

crédito bancária com alienação fiduciária, em face do inadimplemento contratual por parte do réu, consolidando na posse e domínio pleno da autora o veículo apreendido à fl. 51, ficando levantado o depósito judicial, autorizando a autora à venda extrajudicial do bem. A própria autora providenciará a baixa do gravame que pesa sobre o veículo (§ 1º, do art. 3º, do Decreto Lei 911/69, redação dada pelo art. 56, da Lei 10.931/04). Condeno o réu a pagar à autora 10% de honorários advocatícios sobre o valor dado à causa, com reajuste monetário a partir do seu ajuizamento, além das custas processuais e as de reembolso.

P.R.I.

São Carlos, 08 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA